INDICAÇÃO Nº 261 /2018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1128
Data: 04/09/2018 Horário: 08:55
Legislativo - IND 261/2018

Câmara Mun. de Gurupi
06 SET. 2018
LIDO EM PLENÁRIO

Indicante: Vereador Ivanilson Marinho – PMDB
Indicado: Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins
Assunto: Pagamento de Adicional de Periculosidade no percentual de 30% aos Agentes de Vigilância da Fundação UnirG nos termos da legislação vigente.

Exmo. Sr. Prefeito,

Segundo denota das derradeiras alterações legislativas, especialmente após a regulamentação do pagamento do **Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento)** aos servidores do cargo de vigilantes, com fundamento no dispositivo da Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012.

> Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art. 193. **São consideradas atividades ou operações perigosas**, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
> I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
> **II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial**.
> § 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo." (NR)

Assim, a normativa apresenta como devido aos servidores da UnirG o referido adicional se a função ou o cargo exercido expõe o profissional a roubos ou outras espécies de violência física *nas atividades profissionais de segurança pessoal* ***ou patrimonial.***

A redação da presente Lei tem perfeita adequação com a natureza e atribuições do cargo dos Agentes de Vigilância, basta comparar com a descrição das atribuições do cargo prevista na Lei n. 1774/2008, verbis:

CARGO	Agente de Vigilância
REQUISITOS PARA INGRESSO	Nível Fundamental Incompleto
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Exercer vigilância em estabelecimentos públicos, percorrendo-os, sistematicamente, e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos e outras anormalidades, bem como controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais instalacões.

Além disso, é importante ainda notar que o referido dispositivo foi devidamente regulamentado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n° 1885/2013, que aprovou o anexo 3, com a seguinte redação:

> PORTARIA Nº 1.885, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013
> Publicada DOU 03/12/2013
> *Aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas.*
>
> O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943,
>
> RESOLVE:
>
> **Art. 1º Aprovar o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial – da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas, com a redação constante no Anexo desta Portaria.**
>
> Art. 2º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo, nos termos do § 3º do art. 193 da CLT. Art. 3º Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade serão devidos a contar da data da publicação desta Portaria, nos termos do art. 196da CLT.
>
> Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

ANEXO 3 da NR-16

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou **patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas**.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme Lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias **e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta**.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	**Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.**

Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	**Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.**
Telemonitoramento / telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Última atualização em 03/12/2013

Assim é possível extrair dos fundamentos regulamentadores que os servidores do Cargo de Agentes de Vigilância estão enquadrados tanto na parte final do item 2, letra b, do anexo 3 da NR – 16[1], seja em relação a "vigilância patrimonial" ou "supervisão/fiscalização operacional", o que inclui

[1] **NORMA REGULAMENTADORA 16**

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

os rondistas que laboram como *fiscais* dos Agentes de Vigilância da Fundação UnirG, cargos comissionados.

Assim, tratando-se de bens públicos cuja proteção é dada pelos agentes de vigilância, guarda então perfeita relação com a proteção desempenhada pelos servidores da UnirG, na proteção do patrimônio público e na proteção dos servidores e alunos da IES.

Segundo dispõe da a NR 16, é obrigação do empregador a caracterização ou descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Isto posto, vem requerer ao nobre Prefeito o deferimento do Pleito aos agentes de vigilância da Fundação UnirG, detentores do direito ora pleiteado, devendo ser implementado o pagamento do **percentual de 30% de adicional de periculosidade aos servidores Agentes de Vigilância da Fundação UnirG**, nos termos da Portaria MTE n. 1885/2013, Anexo 3 da NR 16, itens 1, 2 e 3.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 04 de setembro de 2018.

Iyanilson Marinho
Vereador - MDB